



PROCESSO	:	12.368-4/2019
ASSUNTO	:	RECURSO DE AGRAVO
INTERESSADO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ - SMS
RESPONSÁVEL	:	LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO (ex-Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá)
ADVOGADA	:	ANGÉLICA LUCI SCHULLER (OAB/MT 16.791)
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso de Agravo, interposto pelo Sr. Luiz Antônio Possas de Carvalho (ex-Secretário Municipal de Saúde), contra o Julgamento Singular 327/VAS/2021, que julgou procedente Representação de Natureza Externa, formulada pela empresa Supermédica Distribuidora Hospitalar Eireli, com aplicação de multa, em razão da ocorrência de irregularidade referente ao pagamento de obrigações com preterição da ordem cronológica de suas exigibilidades (JB12), em violação ao disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993 e aos princípios da impessoalidade e moralidade.

2. Em síntese, o ex-Secretário argumenta que o valor da multa imposta no julgamento singular, equivalente à 6 (seis) UPFs/MT, foi desproporcional e desarrazoada, pois não houve nos autos a efetiva comprovação de má-fé por parte do responsável e/ou prejuízo ao erário público.

3. Por fim, o agravante postula pelo provimento do presente recurso, com consequente reforma do Julgamento Singular 327/VAS/2021, para que seja afastada a multa imposta ou, ao menos, reduzido o valor da sanção.

4. Por meio do Julgamento Singular, o recurso foi admitido e encaminhado ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo, conforme prescreve o inciso III do art. 99 do RITCE/MT, uma vez que os argumentos apresentados não demandam análise técnica pela Secex.

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.687/2021, do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento do Recurso de Agravo e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo inalterados os termos do Julgamento Singular 327/VAS/2021.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

6. **É o relatório.**

(assinatura digital)

Conselheiro **VALTER ALBANO**

Relator